
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
E
ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II
Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação
CONSIDERANDO QUE:

1. O Município da Marinha Grande reconhece que a importância do investimento no associativismo e no terceiro setor, dado que, uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, se centra nos domínios da cultura, recreio, desporto e social;
2. Resulta do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
3. O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, doravante RMAIS, da Marinha Grande, veio reconhecer a importância do papel fundamental e insubstituível, em vários domínios, das associações locais que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho, e por isso merecem o apoio do Município da Marinha Grande;
4. O RMAIS veio estabelecer as regras relativas à atribuição de apoios a entidades que, no Município da Marinha Grande, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente, nas áreas sociais, conforme dispõe o seu artigo n.º 1;
5. Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º do RMAIS, só poderão beneficiar de apoio as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas ou com delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam a título principal atividades de natureza social e que possuam inscrição no registo municipal;
6. O Regulamento prevê ainda que os apoios financeiros a conceder pelo Município, assumem as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
 - b) Apoio à aquisição de Equipamento e Viaturas;
 - c) Apoio para Obras de Conservação;
 - d) Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 46/2025


Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



Handwritten signature/initials

7. Por sua vez, a **Associação Novo Olhar II**, está legalmente constituída, possui sede social (ou delegação estatutária) e desenvolve atividade no Concelho da Marinha Grande, desenvolve a título principal atividades de natureza social e encontra-se registada no registo municipal de associações do Município da Marinha Grande, requisitos cumulativos exigidos pelo n.º 1, do artigo 5.º do RMAIS para a apresentação de candidatura aos apoios previstos;
8. A **Associação Novo Olhar II**, apresentou candidatura para apoio na modalidade de "Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação", no âmbito do RMAIS para o ano de 2025;
9. Os fins da **Associação Novo Olhar II**, se enquadram no âmbito do RMAIS, conforme melhor resulta dos seus Estatutos, em anexo à candidatura apresentada e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

E FINALMENTE:

10. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Concelho da Marinha Grande, nos termos e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal da Marinha Grande, pelas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
11. Que resulta do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do RMAIS, que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de Contrato-Programa:

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505776758, neste ato representada por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Associação Novo Olhar II, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 108-Traseiras, Marinha Grande, 2430-211 Marinha Grande, NIPC 510280013, representada por Ana Patrícia Quintanilha Nobre, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município à **Associação Novo Olhar II**, para a realização, por esta, de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação, contempladas na candidatura do ano de 2025, cuja cópia se anexa e se dá por integralmente reproduzida;

Cláusula 2.ª | (Comparticipação Financeira)

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 46/2025





1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **99.673,91€ (noventa e nove mil seiscientos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos)**, discriminado no Anexo 1 ao presente Contrato-Programa;
2. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das suas obrigações tributárias e contributivas, e de obrigações decorrentes de Contratos-Programa, anteriormente celebrados com o Município;
3. A comparticipação financeira referida no n.º 1, será liquidada da forma a seguir discriminada, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 21.º, na redação atual do RMAIS:
 - i. Metade do valor após a celebração do presente Contrato-Programa, no montante de **49.836,96€ (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos)**;
 - ii. Os restantes 50%, no montante de **49.836,95€ (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e noventa e cinco cêntimos)**, após a respetiva concretização da obra e mediante apresentação do Relatório de Execução a que alude o n.º 2, do artigo 24.º do RMAIS, bem como o n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Contrato-Programa;
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: **0103/080701** e compromisso n.º **641/2025**;
5. Não será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2026 e subsequentes.

Cláusula 3.ª | (Finalidades da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior destina-se a financiar as despesas inerentes à realização das obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação conforme o previsto na candidatura de 2025 por si apresentada.

Cláusula 4.ª | (Obrigações da Associação)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar as obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação, conforme o previsto na candidatura de 2025 por si apresentada;
- b) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades previstas no presente contrato programa;
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 46/2025





- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades e de prestação de contas uma referência expressa à execução do contrato;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 90 dias após a conclusão da obra, o Relatório Final sobre a execução deste contrato programa**, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação da aplicação da verba atribuída e dos resultados alcançados e a sua comparação com os que foram fixados no contrato celebrado, incluindo documentos que comprovem a sua conclusão;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste Contrato-Programa;
- j) Garantir que todas as ações realizadas ao abrigo deste Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma (cartazes, flyers e outros), façam obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pelo Município da Marinha Grande no seu desenvolvimento, fazendo a menção: *"Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande"* e respetivo logótipo, em conformidade com o layout que constitui o Anexo 2;
- k) Adotar uma conduta institucional colaborativa, integrando, as iniciativas promovidas pelo Município, dando o seu contributo para a melhoria das condições culturais, recreativas e desportivas do concelho e o desenvolvimento do território;

Cláusula 5.ª | (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa é efetuado pelo Município da Marinha Grande, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A Associação beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
3. A Associação beneficiária da comparticipação financeira **enviará até 90 dias após a conclusão da obra**, o relatório preceituado na alínea g) da Cláusula 4.ª, acompanhado de cópias dos documentos comprovativos das despesas incorridas no exercício económico de 2025 e ainda, para efeitos de certificação, dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, relativas ao presente Contrato-Programa, conforme discriminado no Anexo 1;

Cláusula 6.ª | (Caducidade e Resolução do Contrato)

O presente contrato-programa caduca:

- a) Pelo decurso do prazo nele estipulado;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 46/2025



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



✓ *PA*

- b) Quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o Município exerça o seu direito de os resolver, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;

Cláusula 7.ª | (Incumprimento do Contrato)

1. O incumprimento do presente Contrato-Programa por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária, confere ao Município o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo;
2. Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos na presente cláusula, a não concretização dos objetivos/ações propostos/as pela Associação beneficiária, nomeadamente, quando não se verifique a realização da atividade ou projeto apoiados ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados;
3. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato-Programa;
4. Os demais casos de incumprimento, conferem ao Município o direito a reduzir proporcionalmente o apoio atribuído;
5. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de apoios financeiros, bens ou serviços por parte do Município;

Cláusula 8.ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa, suspendem-se se a Associação beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de irregularidade das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente;

Cláusula 9.ª | Omissões

1. Os casos omissos no presente Contrato-Programa, são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS);
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande;

Cláusula 10.ª | (Vigência)

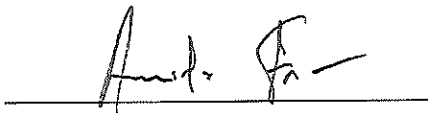


O presente Contrato-Programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio de Internet do Município, e o prazo de execução tem efeitos retroativos a 1 de janeiro e decorre desde esta data até 31 de dezembro de 2025.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 26 de setembro de 2025

Pelo Município da Marinha Grande,



O Presidente da Câmara

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira



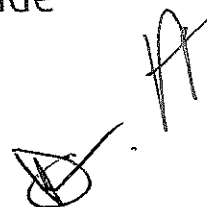
Pela Associação,



A Presidente da Direção

Ana Patrícia Quintanilha Nobre



Anexo 1 (referente ao n.º 1 da Cláusula 2.ª)

Para a prossecução das finalidades referidas neste Contrato-Programa e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **99.673,91€ (noventa e nove mil seiscientos e setenta e três euros e noventa e um centimos)**, correspondente a:

- a) Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação, no montante de **99.673,91€ (noventa e nove mil seiscientos e setenta e três euros e noventa e um centimos)**.

Comparticipação do Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação - Apresentação de Despesas

Linha de apoio	Despesa elegível	Valor participado	Valor dos documentos comprovativos de despesa*
Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação	166.123,19€	99.673,91€	166.123,19€

Observações:

* Demonstração da execução de despesa de 100% do montante considerado Despesa elegível.

**Valores discriminados na Ata n.º 2 RMAIS, no Anexo 3, que se dá aqui inteiramente como reproduzido e cuja cópia se junta ao presente contrato.

Anexo 2



Município da Marinha Grande

«OBRA DE...» (INDICAR TIPO DE OBRA)

Nome da Associação

Esta obra integrou o programa Municipal R.M.AIS. 2025

Associativismo em Movimento

Elemento gráfico a utilizar/colocar:

- nas obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação Apoiadas pelo Município no âmbito do RMAIS.





Município da
Marinha Grande

Presente na Reunião
de Câmara
- 16.06.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

ANEXO 3

Entidade: Associação Novo Olhar II				
Casa da Acácia - Montante não financiado pelo IHRU				
Elegível	Valor	Não Elegível	Valor	Observações
Obras Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação				
Casa da Acácia	166 123,19 €			
Sub-Tótal	166 123,19 €	Sub-Total		

Obs.: A Associação pede apoio financeiro para os 15% do valor não participado pelo IHRU, tendo feito estimativa de investimento no montante de 1.399.300,00€. Do contrato celebrado com a adjudicatária da obra, verifica-se que o investimento será de 981.123,19€, participando o IHRU 85% deste valor, até ao limite de 815.000,00€. Assim, $981.123,19€ - 815.000,00€ = 166.123,19€$.

	Artigo 15º Avaliação da candidatura	Valor da despesa elegível	Artigo 16º Comparticipação	Apoio Máximo aplicada a comparticipação	Artigo 17º Definição do apoio financeiro
Obras	100%	166 123,19 €	60%	99 673,91 €	99 673,91 €
Total		166 123,19 €			99 673,91 €

Obs.: A Associação pede apoio financeiro para os 15% do valor não participado pelo IHRU, tendo feito estimativa de investimento no montante de 1.399.300,00€. Do contrato celebrado com a adjudicatária da obra, verifica-se que o investimento será de 981.123,19€, participando o IHRU 85% deste valor, até ao limite de 815.000,00€. Assim, $981.123,19€ - 815.000,00€ = 166.123,19€$.